



PL 747 / 2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

L I D O
Em. 09.11.15
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação de cartazes com
informações sobre a síndrome
alcoólica fetal – SAF – na rede
pública de saúde do Distrito
Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 747 / 2015
Folha Nº 01

Art. 1º – É obrigatória a afixação de cartazes e/ou placas, em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal, com informações sobre a síndrome alcoólica fetal – SAF.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeito desta lei, como rede pública de saúde, hospitais, UPAs, postos de saúde, clínicas, farmácias populares e outras unidades de saúde para atendimento da população.

Art. 2º - Os cartazes e/ou placas de que trata o "caput" serão afixados em espaços internos e externos da rede pública de saúde e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada para garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome alcoólica fetal – SAF – é causada em virtude do consumo de álcool por mulheres grávidas.

Quando a gestante ingeri bebida alcoólica, o álcool é passado para a criança, causando efeitos tóxicos, podendo, inclusive, prejudicar algumas áreas do cérebro do nascituro e comprometer funções importantes, como o equilíbrio, o aprendizado, a memória e o relacionamento social.



A SAF tem vários níveis de gravidade; provoca desde alterações na face (fissura Palpebral pequena, ptose, hemiface achatada), como problemas neurológicos, com atraso no crescimento físico e psicológico, má coordenação motora, retardo mental, dificuldade de aprendizado e de integração social. As alterações corporais são menos percebidas depois que a criança cresce, mas também podem aparecer vários distúrbios, tais como hiperatividade, impaciência, falta de concentração, raciocínio deficiente. O conjunto de sintomas chama-se efeito alcoólico fetal.

O álcool, substância com livre passagem pela placenta, chega ao feto sendo metabolizado duas vezes mais lentamente que no fígado da sua mãe, isto é, o álcool permanece por mais tempo no organismo nascituro, aumentando, assim, o número de abortos "espontâneos" e o trabalho de parto prematuro, sem prejuízo de outras complicações.

A Organização Mundial de saúde estima que a cada ano 12 mil bebês no mundo nascem com SAF; São 2,2 em cada mil nascimentos.

A SAF é irreversível. Pesquisas demonstram que o peso de um bebê que foi exposto ao álcool é normalmente inferior ao dos bebês de mães que não beberam durante a gravidez. Por ocasião do nascimento, o peso de bebês afetados pelo álcool é de aproximadamente 2Kg, enquanto o dos bebês saudáveis é de 3,5 Kg.

De tal sorte, sendo a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF – pouco conhecida o "melhor remédio" para que esta seja debelada é a divulgação de sua existência.

Sendo assim, apelo aos Nobres Pares para que aprovelem a presente proposição, contribuindo, assim, com a saúde das mulheres e de seus filhos.

Sala das Sessões em, de de 2015


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 747 / 2015

Folha Nº 02 list



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 747/15, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre a síndrome alcoólica fetal –SAF , na rede pública de saúde do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 4739/11, que “**Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Distrito Federal**”.(Art. 175 do RI).

Em 05/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector de Protocolo Legislativo
Pl Nº 747 / 2015
Folha Nº 03 *deu*



LEI Nº 4.739, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Distrito Federal.

Art. 2º A Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo álcool durante a gravidez, por meio de material gráfico e propaganda na mídia televisiva e escrita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/12/2011.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 747/2015
Folha Nº 04 *lind*